



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

(Revogada pela Portaria MME nº 386, de 3 de outubro de 2017)

PORTARIA Nº 279, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

~~O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 37 e 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, resolve:~~

~~Art. 1º Delegar ao Chefe de Gabinete do Ministro e ao seu substituto eventual competências para:~~

~~I - solicitar, autorizar e anuir com a cessão de servidores, de empregados de empresas públicas e de sociedade de economia mista, nas hipóteses previstas no Decreto nº 4.050, de 2001;~~

~~II - solicitar a redistribuição de servidores ou com ela anuir, nos termos da Portaria MP nº 57, de 14 de abril de 2000;~~

~~III - indicar representantes para compor conselhos, comissões, grupos de trabalho e demais órgãos de deliberação colegiada de que o Ministério faça parte;~~

~~IV - designar os membros de conselhos, comissões, grupos de trabalho e demais órgãos de deliberação colegiada existentes no âmbito do Ministério, ressalvadas as competências do Secretário-Executivo e dos demais Secretários fixados em outros atos normativos;~~

~~V - praticar atos de nomeação e exoneração de titulares dos cargos em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, códigos DAS 101 e DAS 102, níveis 1 a 3, e designação e dispensa das Funções Comissionadas Técnicas - FCT e Funções Gratificadas - FG;~~

~~VI - autorizar:~~

~~a) no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, a emissão de passagens e o pagamento de diárias nacionais e internacionais, no âmbito deste Gabinete, desde que devidamente autorizadas;~~

~~b) deslocamentos, no País, de servidores do Gabinete do Ministro por prazo de até 10 (dez) dias contínuos; e~~

~~c) deslocamentos, no exterior, sem ônus ou com ônus limitado, de servidores do Ministério de Minas e Energia.~~

~~Art. 2º As competências a que se refere esta Portaria serão exercidas com a fiel observância das normas legais vigentes, cabendo às autoridades delegadas a responsabilidade dos atos a serem praticados.~~

~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

FERNANDO COELHO FILHO

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.7.2016, retificado no DOU de 4.7.2016 e republicado no DOU de 6.7.2016.~~